

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTRARIA N° 011, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Concede Renovação de Licença Ambiental Municipal de Operação à CIDADE AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, inciso IV, e 101, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 9º, incisos XIII e XIV, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, c/c art. 10, *caput*, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, c/c arts. 9º, inciso XIV, 11, inciso XVI, e 85 e segs. da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, c/c art. 8º, inciso XV, da Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, c/c arts. 6º, 8º e 10, incisos VII e VIII, da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), c/c arts. 4º a 10 e o Anexo I da Resolução nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM), bem como do que consta no Processo nº TEODOROSAMPAIO/RLO-013.2022,

CONSIDERANDO o parecer técnico conclusivo elaborado pelo Programa de Gestão Ambiental Compartilhada do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão (GAC/CDSTPS), que opinou pelo deferimento da Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação;

CONSIDERANDO a ata de reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), ocorrida no dia 26 de setembro de 2023, que deliberou pela aprovação da Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação, com prazo de validade de 2 (dois) anos, à CIDADE AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.068.769/0001-00, situada na Rodovia BA 515, s/n, Km 06, Centro, neste município, sob as coordenadas geográficas: S 11º 52' 29,9" e W 38º 45' 48,5", para os fins de execução da atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 45,00 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos) de combustíveis, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
720D275D1407BE64F1BE0E7E11E23304

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental. Prazo: vigência da licença;

II - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental. Prazo: vigência da licença;

III - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado e seguir as Normas Brasileiras (NBRs) nºs 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - e 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e posteriores alterações, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações na geração de resíduos. Prazo: vigência da licença;

IV - Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos destinados à armazenagem provisória em área reservada, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios estabelecidos pelas NBRs/ABNT nºs 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - e 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, bem como encaminhá-los posteriormente para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim, priorizando-se, sempre que possível, o reuso e a reciclagem. Prazo: vigência da licença;

V - Apresentar o registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atualizado, autorização que torna o empreendimento apto como posto revendedor e comprova que o estabelecimento cumpre todos os requisitos, normas e regras estabelecidos dentro do território nacional. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VI - Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que atesta a regularidade do estabelecimento com as exigências da Lei Estadual nº 12.929, de 27 de dezembro de 2013, e do Decreto Estadual nº 16.302, de 27 de agosto de 2015. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

VII - Realizar o teste de estanqueidade no prazo estabelecido, de acordo com o disposto nas normas vigentes e manter em arquivo os laudos para comprovação, deixando-os sempre disponíveis para o exercício da fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente. Prazo: vigência da licença;

VIII - Realizar treinamentos para os colaboradores quanto à temática de segurança no trabalho, resíduos sólidos e educação ambiental, comprovando através de certificados. Prazo: 120 (duzentos e vinte) dias;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

2

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
720D275D1407BE64F1BE0E7E11E23304

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

IX - Manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas e a caixa separadora de água e óleo (SAO), além de direcionar o esgoto que sai da referida caixa para o sumidouro ou a rede pública de coleta de esgoto, bem como apresentar, sempre que solicitado, a comprovação da destinação adequada dos resíduos retidos na caixa SAO. Prazo: vigência da licença;

X - Manter em condições adequadas de funcionamento do Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR) nº 23 - Proteção contra incêndios - do Ministério do Trabalho e Emprego. Prazo: vigência da licença;

XI - Manter em local visível e de fácil acesso uma lista com os contatos de telefone que podem ser acionados em eventuais casos de emergências ambientais. Prazo: 30 (trinta) dias;

XII - Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) revisado, contendo de forma clara todos os requisitos (mínimos e complementares) para os elementos que devem integrá-lo, de acordo com a Resolução nº 4.578, de 29 de setembro de 2017, do CEPRAM. Prazo: 60 (sessenta) dias;

XIII - Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), promovendo anualmente sua atualização para avaliação, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, visando a garantia da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. Prazo: anual;

XIV - Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente um relatório de Controle Ambiental, contendo as devidas comprovações das ações do empreendimento, no que tange a questão ambiental, como situações da caixa SAO, canaletas e extintores, treinamento dos funcionários e destinação correta dos resíduos. Prazo: vigência da licença.

Art. 2º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a esta Licença deverão observar as disposições normativas da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

3

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

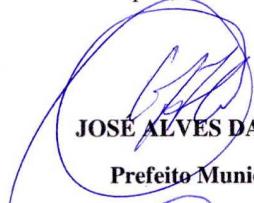
- I** - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II** - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III** - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV** - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V** - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 4º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º Estabelecer que a presente Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 16 de outubro de 2023.


JOSE ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal


RODALVO DOS SANTOS UZEDA LUNA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente